

## CONDIÇÕES GERAIS

As presentes Condições Gerais ("Condições Gerais") são aplicáveis a todas as compras e vendas ou fornecimentos de produtos, bem como a todas as prestações de serviço em geral ou por empreitada realizados por qualquer pessoa jurídica ("CONTRATADA") identificada no Pedido de Compra emitido pelo sistema SAP (software de gestão empresarial licenciado no mercado brasileiro pela empresa Sap Brasil Ltda.) para a Intercement Brasil S/A ("INTERCEMENT"), sociedade empresária, com sede na Av. Nações Unidas, 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, São Paulo - SP - CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.258.884/0001-36.

### PREMISSAS:

- (i) A relação entre as partes é regulada pelo Pedido de Compras, estas Condições Gerais e eventuais anexos, exceto no caso de haver um contrato específico firmado para o mesmo objeto, situação em que a relação entre as partes será regulada pelo mencionado contrato, devendo os termos do Pedido de Compras serem interpretados em conjunto e sob a ótica do mesmo, não sendo aplicado este termo de Condições Gerais.
- (ii) Doravante, qualquer menção a "Contrato" constante neste documento, refere-se ao contrato formado pelo Pedido de Compra, estas Condições Gerais e eventuais Anexos.

### DEFINIÇÕES:

**Pedido de Compra** – documento emitido pela INTERCEMENT, em via física ou eletrônica, que confirma a contratação pela INTERCEMENT de Produto ou Serviço a ser entregue pela CONTRATADA e que contém: (i) data ou prazo de entrega pela CONTRATADA, (ii) condições financeiras (preço, prazo e forma de pagamento), (iii) dados cadastrais das CONTRATADA, (iv) descrição do objeto contratado (Produto ou Serviço), (v) o local da entrega do Produto ou da prestação do serviço, (vi) outras condições acordadas entre as partes para realização do negócio jurídico e, se houver, eventuais documentos Anexos.

**Anexo(s)** – instrumento(s) que contem informações complementares sobre o objeto e obrigações do Contrato e que, devidamente identificado(s) no Pedido de Compra, são parte integrante deste Contrato.

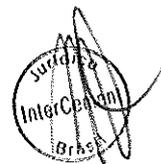
**Parte(s)** – denominação isolada ou conjunta da INTERCEMENT e CONTRATADA.

**Produto(s)** – denominação dos bens móveis tangíveis descritos e detalhados no Pedido de Compra, podendo tratar-se de materiais de qualquer natureza e finalidade, insumos para produção de cimento, embalagem, máquinas, equipamentos, dentre outros objetos para uso em qualquer dos estabelecimentos da INTERCEMENT.

**Fornecimento** – modalidade de compra de Produto(s) em que as Partes fixam preço e condições a serem praticados, conforme descrição no Pedido(s) de Compra(s), de acordo com a necessidade da INTERCEMENT, ou quando as Partes acordam previamente compra e venda de Produto em quantidades, frequência e periodicidade pré-definidas por meio da Programação.

**Programação** – documento emitido pela INTERCEMENT para o caso de Fornecimento, em via física ou eletrônica, contendo a quantidade e periodicidade de entrega do(s) Produto(s) a serem fornecidos, o que será confirmado por meio de Pedido(s) de Compra(s) individual(is) a ser(em) emitidos pela INTERCEMENT para cada entrega.

17 SET 2017  
5187325  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL



Handwritten signatures and initials.

## CONDIÇÕES GERAIS

**FOB** – modalidade de compra em que a retirada, carregamento e transporte do Produto a partir do estabelecimento da **CONTRATADA** é feita por conta da **INTERCEMENT**, podendo o carregamento ser feito por conta da **CONTRATADA**, se assim constar expressamente no Pedido de Compras.

**CIF** – modalidade de compra em que o carregamento e transporte do Produto do estabelecimento da **CONTRATADA** até o local indicado pela **INTERCEMENT** no Pedido de Compra se dá por conta da **CONTRATADA**, sendo a descarga no estabelecimento da **INTERCEMENT** por conta da **INTERCEMENT**, caso não haja previsão expressa em contrário no Pedido de Compra.

**Comissionamento** – colocação da Obra em uso para verificação de sua funcionalidade nos termos deste Contrato.

**Empreitada** – Contrato de prestação de serviços para realização de certa obra, sem subordinação ou dependência, com material próprio ou a ser fornecido pela **INTERCEMENT**, em que prepondera o resultado do serviço sobre o serviço em si.

**Obra** – Resultado pretendido com a execução de empreitada, quando se tratar de empreitada, conforme descrito no Pedido de Compra.

**Termo de Adesão (“TA”)** – documento por meio do qual a **CONTRATADA** declara ter ciência destas Condições Gerais, anuindo com todos os termos e possibilitando a emissão do Pedido de Compra. O Pedido de Compra devidamente assinado e aceito pela **CONTRATADA** produzirá o mesmo efeito do TA (ANEXO I).

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato (i) a compra, venda e/ou fornecimentos de Produtos e/ou (ii) a prestação de serviços gerais e/ou (iii) a prestação de serviços de empreitada, pela **CONTRATADA** para a **INTERCEMENT**, conforme o caso, como especificado no respectivo Pedido de Compra.

1.2. A **CONTRATADA** declara: (i) estar apta e devidamente habilitada para prestar os serviços acordados ou entregar e/ou fornecer o(s) Produto(s), conforme o caso; (ii) que não fez qualquer investimento específico para executar e cumprir com o objeto deste Contrato; e (iii) que obteve todas as informações necessárias sobre tudo o que se relaciona com a natureza deste Contrato, tudo sobre o que seja necessário obter dados e que possa, de qualquer forma, influir sobre o Contrato ou que possa atingir a qualidade, os prazos e o custo dos serviços ou dos Produtos, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações de qualquer natureza e/ou de desconhecimento de premissas, locais ou outras situações ou condições.

### CLÁUSULA II – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E ESPECIFICAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o Produto no prazo e local estabelecidos no Pedido de Compra ou os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados para ou nos estabelecimentos da **INTERCEMENT** indicados no Pedido de Compra, conforme aplicável.

2.2. O detalhamento dos serviços ou as características físicas, químicas, de desempenho e outras especificações do Produto objeto da compra e venda ou do Fornecimento, conforme aplicável, serão descritas no Pedido de Compra.

### CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. Pela compra/fornecimento do(s) Produto(s) ou pela prestação dos serviços, conforme o caso, a **INTERCEMENT** pagará à **CONTRATADA** o preço definido no Pedido de Compra, o qual engloba



Chico  
17/09/2012

17 SET 2012  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5187345

## CONDIÇÕES GERAIS

todas as despesas diretas e indiretas, inclusive impostos, taxas e demais encargos sociais e tributários incidentes, nas alíquotas vigentes e de acordo com os Estados de origem e destino no caso do ICMS, bem como toda e qualquer despesa com equipamentos, materiais, recursos humanos, seguro, alimentação, alojamento e transporte, conforme aplicável.

3.2. O preço definido no Pedido de Compra será fixo e irrevogável.

3.3. Todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato serão suportados pelas Partes que por direito couber, nos termos da legislação aplicável à espécie.

### CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço será efetuado em uma ou mais parcelas, conforme estabelecido no Pedido de Compra, respeitando-se os termos e condições a seguir:

(i) em caso de pagamento mediante medição, o período de apuração para faturamento será, conforme definido no Pedido de Compra, sempre a “quinzena” ou “mês calendário” da efetiva entrega dos Produtos e/ou prestação de serviços, isto é, a apuração será sempre do primeiro dia de entrega de Produtos e/ou prestação de serviços até o dia 15 (quinze) do mês calendário ou, no caso de “mês calendário”, do primeiro dia de entrega de Produtos e/ou prestação de serviço até o dia 25 ou 30 do mês, conforme definido no Pedido de Compra.

(ii) em caso de pagamento por evento, a ocorrência do evento deverá ser verificada e aceita pela INTERCEMENT antes da emissão da fatura pela CONTRATADA.

(iii) caso o Pedido de Compras indique antecipação de parte do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, por meio de carta de fiança bancária ou seguro garantia de adiantamento de pagamento, como condição para que a INTERCEMENT realize o mesmo. Esta garantia deverá: (a) garantir 100% (cem por cento) de restituição do valor pago antecipadamente em caso de não cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, (b) ser emitida por banco ou seguradora de primeira linha no Brasil, que seja aceita pela INTERCEMENT, sendo responsabilidade da CONTRATADA informar-se junto à INTERCEMENT previamente à emissão da garantia sobre este tema; (c) tenha validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término do prazo para conclusão do Objeto do Contrato.

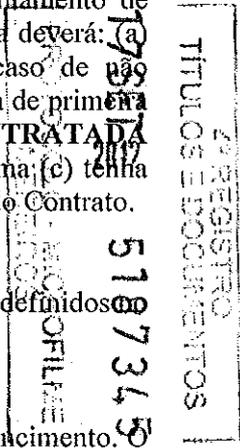
4.2. O local para entrega da fatura/nota fiscal e o prazo para pagamento também estão definidos no Pedido de Compra

4.3. A fatura deverá ser entregue, sempre, no mínimo 15 (quinze) dias antes de seu vencimento. O atraso na entrega da fatura pela CONTRATADA à INTERCEMENT poderá implicar em menor ou igual atraso na data de pagamento, sem que isso implique na incidência de multa e/ou juros no valor desta fatura.

4.4. Exceto se de outra forma previsto no Pedido de Compra, os pagamentos devidos pela INTERCEMENT à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA e por esta indicada.

4.5. No caso de atraso no pagamento pela INTERCEMENT, conforme prazo e condições estipulados neste Contrato, poderão incidir sobre os valores em atraso multa de 1% e juros de 0,5% ao mês proporcionais aos dias de atraso.

4.6. O pagamento poderá ser suspenso, a critério da INTERCEMENT, sem incidência de multa e juros, na hipótese de a CONTRATADA descumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou legais, notadamente, mas não se limitando a faltas, avarias, vícios e/ou defeitos nos Produtos ou



Handwritten signature

## CONDIÇÕES GERAIS

Serviços entregues e verificados pela **CONTRATADA**, ou ainda à não apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS relativos aos empregados prestadores de serviços para a **INTERCEMENT**.

4.7. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula não significam que a **INTERCEMENT** verificou ou aceitou os Produtos, o Serviço e/ou a Obra, conforme aplicável, nem que a **INTERCEMENT** verificou o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.8. A **INTERCEMENT** poderá realizar retenções de pagamento nos termos do presente contrato, em especial nos termos do item 5.4.1 da Cláusula Quinta, abaixo.

### CLAUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na compra ou fornecimento de qualquer Produto, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) vender/fornecer os Produtos com integral observância de todas as condições do Pedido de Compra;
- b) vender/fornecer os Produtos fabricados, embalados e rotulados de acordo com as normas técnicas e de segurança às quais estiverem subordinados;
- c) entregar os Produtos devidamente acompanhados dos respectivos manuais de uso, devendo apresentar sempre que solicitado pela **INTERCEMENT**, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os documentos pertinentes, conforme aplicável, tais como certificados de origem, certificados de garantia, laudos técnicos de análise, dentre outros referentes ao Produto que a **INTERCEMENT** entender necessários;
- d) no caso de compra e venda de veículos, assim entendidos aqueles sujeitos a registro junto aos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei.9.503/97), ficará a cargo da **CONTRATADA** a efetiva transferência da titularidade do veículo e providência dos respectivos para a **INTERCEMENT**, de acordo com a regulamentação vigente. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer ônus, multas ou outros encargos que recaiam sobre o veículo e correspondam a período anterior à sua efetiva entrega para a **INTERCEMENT**;
- d) embalar os Produtos adequadamente para o transporte, de modo a garantir sua integridade, qualidade e propriedades até o local de destino, inclusive quando a compra/fornecimento se der na modalidade FOB;
- e) arcar com todos os custos para devolução de Produtos entregue em desconformidade com este Contrato;
- g) corrigir e/ou substituir para a **INTERCEMENT**, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se prazo superior não estiver determinado no Pedido de Compras ou nos Anexos deste Contrato, a contar do recebimento de comunicação neste sentido, os Produtos que não atenderem às especificações deste Contrato, que contiverem qualquer espécie de vício, defeito ou avaria bem como repor as quantidades faltantes; e
- h) ressarcir integralmente os custos incorridos pela **INTERCEMENT** para aquisição de novos Produtos ou para a correção de vícios, defeitos, avarias ou faltas, quando não corrigidos/substituídos pela **CONTRATADA** nos termos do item anterior.

5.2. Na prestação de serviços em geral ou serviços de empreitada, a **CONTRATADA** obriga-se a:



Handwritten signature.

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

17 SET 2022 5187345

PR. DOLOREZ ROSA DE OLIVEIRA

## CONDIÇÕES GERAIS

- a) executar os serviços com integral observância de todas as Condições deste Contrato, além de, no caso de serviços a serem prestados dentro dos estabelecimentos da **INTERCEMENT**, cumprir as normas internas da **INTERCEMENT** que lhe forem apresentadas, notadamente as de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- b) dimensionar, fornecer, manter e guardar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os recursos materiais necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, tais como utensílios, equipamentos, maquinário, veículos, insumos que forem considerados necessários para a adequada execução dos serviços e alcance dos resultados acordados, exceto aqueles itens cujo fornecimento, manutenção e/ou guarda constem expressamente como sendo de responsabilidade da **INTERCEMENT**;
- c) ter mão-de-obra treinada, capacitada e especializada e em quantidade suficiente para cumprir com as obrigações que assumiu;
- d) efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de comunicação escrita neste sentido, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela **INTERCEMENT**;
- e) ressarcir integralmente os custos incorridos pela **INTERCEMENT** para correção ou complementação dos serviços quando não refeitos pela **CONTRATADA** nos termos do item anterior;
- f) providenciar a identificação do seu pessoal, inclusive com o uso de uniforme e crachá, contendo o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o número da Carteira de Identidade (RG), de forma inequívoca, de modo a distingui-los daqueles da **INTERCEMENT** e de outras empresas que, eventualmente, encontrem-se prestando serviços no mesmo local;
- g) fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva ("EPIs"), necessários para os trabalhos e tarefas que, por suas características de risco assim os exigirem, apresentando ainda para a **INTERCEMENT**, os comprovantes de sua entrega devidamente assinados pelos respectivos usuários;
- h) treinar e exigir do seu pessoal a utilização dos EPIs, além de orientá-los a não praticar atos inseguros, substituindo imediatamente todo e qualquer profissional que se recuse a utilizar o EPI fornecido;
- i) apresentar, mensalmente, à **INTERCEMENT** ou, a critério da própria **INTERCEMENT**, a outra empresa por esta indicada, conforme o item 5.3 abaixo: (i) folha destacada de pagamento dos trabalhadores que prestaram serviços para a **INTERCEMENT**, contendo a relação nominal dos empregados; (ii) cópia das respectivas GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social; (iii) cópia da GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social, acompanhada da relação de empregados constantes do arquivo SEFIP; (iv) quando for o caso, cópia da GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e (v) cópia da ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidamente quitadas.
- j) apresentar, trimestralmente, à **INTERCEMENT** ou, a critério da própria **INTERCEMENT**, a outra empresa por esta indicada, conforme o item 5.3 abaixo: (i) Certidão Negativa de Débito ("CND") de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; (ii) CND do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; (iii) Certificado de Regularidade de FGTS; (iv) CND de tributos Estaduais e (v) cópia do Acordo ou da Convenção Coletiva da categoria.
- k) efetuar, sob sua responsabilidade e custos, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do presente Contrato junto ao CREA competente, sempre que exigido nos termos da Lei 6.496/77.

5.3. Em todos os casos, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:



Handwritten signatures and initials.

17881  
51872  
PROVINCIA DE SÃO PAULO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONDIÇÕES GERAIS

a) responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados à **INTERCEMENT** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus empregados ou prepostos, a qualquer título, empregue na execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato;

b) responsabilizar-se e dar a devida destinação aos resíduos que gerar, isentando a **INTERCEMENT** de qualquer problema ambiental que porventura venha a ocorrer;

c) não utilizar de trabalho infantil ou escravo na prestação de serviços à **INTERCEMENT**, nos termos do art. 7º da Constituição Federal do Brasil e em consonância com a correlata legislação pertinente, bem como não utilizar e reprimir o uso de práticas que envolvam assédio (moral ou sexual) no ambiente de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

d) cumprir, na execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a **INTERCEMENT** além do preço pago, as leis vigentes no País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na trabalhista, ambiental, previdenciária, tributária e civil, dentre outras que a lei atribua ou venha atribuir como de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

e) reembolsar a **INTERCEMENT** de todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas com audiências, viagens, hospedagens e outras que esta incorrer para acompanhamento de ações judiciais, originária de: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de trabalhadores seus com a **INTERCEMENT** ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (b) reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária da **INTERCEMENT**, ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, especialmente as decorrentes de acidente do trabalho, normas trabalhistas, ambientais, previdenciárias ou tributárias.

5.4. A **CONTRATADA** deverá, também em todos os casos, pleitear a exclusão da **INTERCEMENT** de todo e qualquer processo judicial na eventualidade de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ou quaisquer de suas subcontratadas moverem ações judiciais contra a **INTERCEMENT**, salvo no caso de comprovada culpa concorrente da **INTERCEMENT** quando, então, cada parte arcará com sua fração de responsabilidade, a ser apurada nos termos da Lei e do presente contrato;

5.4.1. Em caso de ação judicial de qualquer natureza proposta contra a **INTERCEMENT** sobre a qual a **CONTRATADA** possua responsabilidade, seja ela parte do pólo passivo ou não, a **INTERCEMENT** poderá, a título de garantia de regresso, reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até o limite do valor que a **INTERCEMENT** puder vir a ser condenada a pagar. A **CONTRATADA** poderá apresentar cálculo de liquidação antecipada realizado por profissional idôneo, previamente aprovado pela **INTERCEMENT**, a fim de que a retenção seja feita sobre o valor apurado ao invés do atribuído à causa. Alternativamente, poderá a **CONTRATADA** apresentar carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia aceita pela **INTERCEMENT** no valor equivalente à retenção, para liberação do pagamento retido. A retenção ou garantia serão devidamente liberados quando da apresentação de garantia em juízo, efetivo pagamento em juízo ou decisão final improcedente transitada em julgado.

5.5. Na hipótese de indicação de empresa terceira especializada, aqui definida como "Consultoria Especializada", pela **INTERCEMENT**, para a verificação da regularidade da **CONTRATADA**, conforme os itens i) e j) do item 5.1. acima, restará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar documentos à Consultoria Especializada, ainda que não previstos na presente minuta, que atestem sua regularidade trabalhista, fiscal e/ou previdenciária, nos prazos e formas solicitados pela referida Consultoria.

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

17 SET 2012 5187345



Cher  
Du h

## CONDIÇÕES GERAIS

5.5.1. Em caso de constatação de irregularidade trabalhista, fiscal e/ou previdenciária da **CONTRATADA** por meio da Consultoria Especializada, poderá a **INTERCEMENT** suspender a prestação de serviços, sem prejuízo de aplicar as demais penalidades previstas no Contrato. Nos casos de prestação de serviços dentro de suas unidades, poderá a **INTERCEMENT**, em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, proibir a entrada de seus empregados até que a irregularidade seja sanada pela **CONTRATADA**.

5.5.2. Caberá à **CONTRATADA**, caso a **INTERCEMENT** venha a adotar o modelo descrito no item 5.5. acima, arcar com os custos relativos à consultoria realizada pela Consultoria Especializada, formalizando referida prestação de serviços por meio de contrato escrito, que regulará a relação comercial da Consultoria Especializada para com a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá, ainda, após a formalização da relação comercial, encaminhar uma correspondência assinada por seus representantes legais à Consultoria Especializada, com cópia para a **INTERCEMENT**, informando que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

5.5.3. Fica a **INTERCEMENT** desde já autorizada, em caso de inadimplência da **CONTRATADA** perante a Consultoria Especializada, a descontar os valores inadimplidos, desde que devidamente comprovados, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** por força do presente Contrato.

5.5.4. A **INTERCEMENT** terá acesso a todos os dados e documentos coletados da **CONTRATADA** pela Consultoria Especializada quando da verificação realizada por esta, reservando-se no direito de arquivar tais dados e/ou documentos para posterior consulta. Caberá à **INTERCEMENT** guardar absoluto sigilo dos dados e/ou documentos a que tiver acesso, excetuada a hipótese de autorização por escrito por parte da **CONTRATADA**.

5.5.5. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de que a aceitação de sua parte quanto ao gerenciamento de sua regularidade, por Consultoria Especializada indicada pela **INTERCEMENT** nos termos expostos nos itens acima, foi uma das condicionantes para sua contratação, motivo pelo qual procederá nos termos acima expostos e conforme solicitado pela Consultoria Especializada.

## VI – GARANTIAS E CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS OBJETOS DA COMPRA E VENDA OU FORNECIMENTO

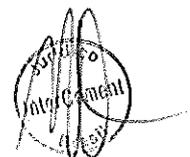
6.1. A **CONTRATADA** garante, desde já, a qualidade dos Produtos que serão por ela vendidos/fornecidos, os quais deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pelas normas pertinentes em vigor na época do fornecimento, bem como em rigorosa obediência às especificações contidas neste Contrato, notadamente no Pedido de Compra.

6.2. No caso de Produtos classificados como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), a **CONTRATADA** obriga-se a obedecer as determinações do Ministério do Trabalho que estiverem em vigor, bem como apresentar, a cada entrega à **INTERCEMENT**, o Certificado de Aprovação (CA), Certificado de Registro do Fabricante (CRF) e outros documentos que por ventura sejam exigidos para Produtos a serem utilizados com a finalidade de proteção aos trabalhadores.

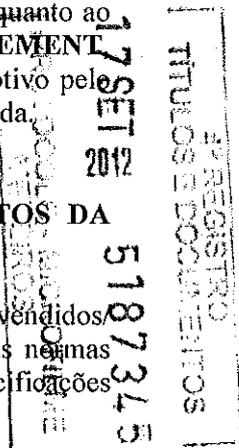
6.3. A **INTERCEMENT** inspecionará os Produtos no local do seu recebimento, podendo recusar o recebimento dos Produtos que, de imediato, identifique estar em desacordo com este Contrato, notadamente com o Pedido de Compra.

6.3.1. A **INTERCEMENT**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos Produtos, poderá reclamar falta, avaria, defeito e/ou vício aparentes, devendo a **CONTRATADA** repor e/ou substituir os Produtos sem ônus de qualquer espécie para a **INTERCEMENT**.

6.3.2. Vícios e/ou defeitos não aparentes poderão ser reclamados pela **INTERCEMENT** a qualquer tempo, conforme sejam identificados pela **INTERCEMENT**, mesmo depois de decorridos os prazos mencionados nos itens 6.3.1 e 6.5 desta Cláusula.







6.4. A **CONTRATADA** deverá, sempre que a natureza do Produto exigir, realizar o controle de qualidade de cada lote de Produto, de acordo com as normas técnicas da ABNT ou, quando esta não regulamentar o assunto, de acordo com outro padrão nacional ou internacional.

6.4.1. Amostras de cada lote de Produto analisado deverá ser armazenada pelo período de validade do Produto e deverão ser disponibilizadas para análise da **INTERCEMENT** sempre que solicitado.

6.4.2. Sempre que as Partes não concordarem com os resultados das análises de qualidade apresentadas, deverão encaminhar as amostras de que trata a Cláusula 6.4.1 acima para um laboratório especializado e isento, a ser escolhido oportunamente pelas Partes, cujo resultado deverá ser acatado pelas Partes e cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

6.5. No caso da compra e venda/fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos e/ou acessórios, a **CONTRATADA** apresentará garantia mínima de 12 (doze) meses, período durante o qual prestará a devida assistência técnica, presencial e/ou remota, conforme solicitado pela **INTERCEMENT**, sem qualquer custo adicional para a **INTERCEMENT**, exceto se prazo mais extenso tiver sido expressamente estabelecido no Pedido de Compra.

6.5.1. Em caso de necessidade de qualquer reparo que interrompa o funcionamento do Produto por período superior a 2 (duas) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar substituição temporária do Produto, de forma que as atividades da **INTERCEMENT** não sejam interrompidas e/ou prejudicadas, exceto se previsão diversa estiver expressa no Pedido de Compras.

**CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA INTERCEMENT**

7.1. A **INTERCEMENT** obriga-se a:

- a) efetuar, pelo prazo e forma estabelecidos neste Contrato, os pagamentos devidos pela compra ou fornecimento dos Produtos ou execução dos serviços prestados, conforme o caso;
- b) fiscalizar e inspecionar o recebimento dos Produtos, rejeitando-os quando não atenderem às especificações constantes deste Contrato, sem que isso exima ou diminua em qualquer grau a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento de suas obrigações; e
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições e/ou premissas utilizadas para dimensionar a prestação dos serviços, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RESILIÇÃO**

8.1. O presente Contrato terá prazo determinado, conforme estabelecido no respectivo Pedido de Compra e poderá ser rompido, antes do seu término, nos seguintes termos:

- a) motivadamente, por qualquer das Partes, quando houver descumprimento contratual, imediatamente ao recebimento de comunicação escrita neste sentido ou, ainda, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes; ou
- b) imotivadamente, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no menor prazo possível considerando pequenos serviços, a partir do recebimento de referida comunicação, salvo se prazo maior for estabelecido no Pedido de Compra e salvo se constar expressamente no Pedido de Compra a impossibilidade de rompimento imotivado do Contrato.

17 SET 2011 5187345  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS



*Handwritten signature*

**CLÁUSULA IX – PENALIDADES**

9.1. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, que não tenha multa específica já estipulada no referido Contrato, a Parte inocente terá o direito de receber da Parte infratora multa moratória no valor de 10% (dez por cento) do valor global a ser pago pela atividade prevista no Contrato, ressalvada a possibilidade de ruptura contratual e sem prejuízo da apuração e cobrança de que trata o Artigo 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

a) multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor a ser pago pela atividade prevista no Pedido de Compra, caso a Parte inocente opte pelo término da obrigação, sem prejuízo da apuração e cobrança de que trata o Artigo 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

b) no caso da **CONTRATADA** descumprir qualquer norma interna relativa à Segurança, Saúde e Meio Ambiente da **INTERCEMENT**, responderá pela penalidade prevista no item “a)” acima e ficará sujeita, a critério da **INTERCEMENT**, à rescisão motivada de todos os contratos vigentes – ainda que não exista previsão específica nos referidos contratos - ficando autorizada a **INTERCEMENT** a descontar, compensar ou executar o valor da multa, a seu exclusivo critério, ressalvada a possibilidade de apuração e cobrança de que trata o Artigo 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA X – CESSÃO**

10.1. Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, no todo ou em Parte e a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos por meio deste Contrato.

10.2. É vedado à **CONTRADATA** descontar títulos de crédito na rede bancária ou negociá-los em empresas de fomento (*factoring*).

10.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que, ainda que expressamente autorizada pela **INTERCEMENT** a sub-contratação dos serviços descritos no Pedido de Compra, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a **INTERCEMENT** pelo cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

**CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE EMPREITADA**

11.1 Na hipótese de o Pedido de Compra versar sobre a prestação de serviços de empreitada pela **CONTRATADA** à **INTERCEMENT**, aplicar-se-ão, além de todos os demais termos e condições destas Condições Gerais aplicáveis à espécie, aqueles descritos nesta Cláusula.

11.1.1 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** dimensionar e especificar a mão de obra, equipamentos, materiais e todas as demais providências necessárias para completa e perfeita execução da Obra dentro do prazo estabelecido.

11.1.2 O acompanhamento e fiscalização da Obra por parte da **INTERCEMENT** não exime ou diminui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo resultado dos serviços.

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar e entregar a Obra para Comissionamento dentro das datas e/ou prazo indicados no Pedido de Compra, bem como cumprir, quando for o caso, com eventual cronograma estabelecido para entrega de etapas da Obra.

11.1.4. A entrega da Obra deverá ser feita de maneira formal para início do Comissionamento. Caso não seja possível o início do Comissionamento em razão de estar inacabada a Obra, a **INTERCEMENT** notificará a **CONTRATADA**, que deverá concluir a Obra nos termos deste Contrato e efetuar nova entrega formal da mesma, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido no Pedido de Compra.

PRO-COMISSÃO DE SERVIÇOS  
 17 SET 2015  
 5187345  
 4º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

11.1.5. O Comissionamento terá início em até 10 (dez) dias após a entrega formal da Obra, salvo se a **INTERCEMENT** houver notificado a **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 11.1.4 acima, e terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias caso outro prazo não seja indicado no Pedido de Compra . O Comissionamento deverá ser acompanhado pela **CONTRATADA**, a qual deverá realizar todo e qualquer reparo ou complementação de serviços necessários identificados neste período, ficando o Aceite Provisório da Obra condicionado à conclusão do Comissionamento sem qualquer ressalva ou, no caso de necessidade de ajustes, à conclusão dos mesmos e à realização de novo Comissionamento pela **INTERCEMENT** nos termos deste item.

11.1.6. Após o Aceite Definitivo da Obra pela **INTERCEMENT**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar todo e qualquer tipo de problema, defeito, não conformidades identificadas na Obra, pelo prazo de 1 ano, se outro não for estabelecido no Pedido de Compra.

11.1.7. Caso o Pedido de Compras indique a necessidade de apresentação de garantia de atingimento da performance garantida por meio deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia bancária no prazo estabelecido pela **INTERCEMENT** neste Contrato, esta garantia deverá: (a) garantir percentual do valor do Contrato determinado pela **INTERCEMENT** neste Contrato; (b) seja emitida por banco de primeira linha no Brasil, aceito pela **INTERCEMENT**, (c) tenha validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término do prazo para conclusão do Comissionamento e apuração da performance (d) vede que o banco substitua a **CONTRATADA** no cumprimento específico de suas obrigações contratuais.

11.1.8. O prazo de garantia dos serviços de empreitada será aquele previsto na Lei e, na ausência de definição legal, será de no mínimo 1 (um) ano, se outro prazo não for estabelecido no Pedido de Compra.

11.1.9. Caso a **CONTRATADA**, notificada para realizar os reparos nos termos da Cláusula 11.1.6 acima, não os iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou, tendo iniciado sua execução, interromper os trabalhos sem justa causa, a **INTERCEMENT** poderá providenciar a contratação de terceiros de sua confiança para realização dos reparos, independentemente de notificação, situação em que ficará a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir integralmente todo o custo que a **INTERCEMENT** tiver arcado para reparação da Obra.

## CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Autorização e Poderes – As Partes declaram possuir plena capacidade e autoridade para realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a celebração deste Contrato.

12.2. Ausência de Violação e Consentimentos – A celebração deste Contrato e o cumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações contratuais (a) não violam ou violarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso ou qualquer outra obrigação relevante da qual a **CONTRATADA** seja parte ou à qual esteja sujeita; (b) não violam ou violarão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a **CONTRATADA** esteja sujeita; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

12.3. Propriedade Intelectual – As Partes não poderão se utilizar de qualquer propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, notadamente marcas e sinais distintivos, para qualquer finalidade, comunicação ou notificação, salvo se expressamente autorizado por escrito, pela outra Parte, através de representante legal com poderes específicos para tal finalidade.



*Handwritten signature*

1º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 17 SET 2012  
 5187345

17 SET 2012  
 5187345

## CONDIÇÕES GERAIS

12.4. Successão – Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.5. Confidencialidade – As Partes reconhecem que as informações relacionadas a este Contrato que tiverem sido classificadas como confidenciais, e as quais as partes possam ter acesso em consequência da execução dos serviços acordados ou da compra e venda ou fornecimento dos Produtos, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para a Parte que a originou.

12.6. Compensação – A ocorrência de dano ou descumprimento contratual possibilitará a compensação do respectivo valor em favor da Parte lesada, independente da aplicabilidade da multa ou da rescisão motivada da relação contratual entre as Partes.

12.7. Novação – Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento das obrigações originais, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

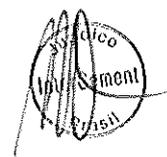
12.7.1. Se, portanto, a **CONTRADATA** descumprir obrigação contratual e, mesmo assim, a **INTERCEMENT** resolver efetuar o pagamento do preço acordado, referido ato não terá o condão de novação contratual ou exclusão do termo ou condição descumprida, podendo a **INTERCEMENT** suspender o pagamento a qualquer tempo em virtude do descumprimento contratual, o que poderá, inclusive, gerar rescisão motivada, além de fazer com que a **CONTRADATA** responda pelos prejuízos a que der causa oriundos desse fato.

12.8. Alteração Contratual – Qualquer alteração neste Contrato, somente será válida se efetuada por escrito, através de documento assinado por ambas as Partes, através de seus representantes legais.

12.9. Valor do Contrato – O valor global do Contrato indicado no Pedido de Compra é meramente indicativo para os fins da penalidade prevista na Cláusula IX acima não obrigando a **INTERCEMENT** ao pagamento de valores, senão em virtude da Cláusula III constante destas Condições Gerais. Caso não apontado o valor global do Contrato no Pedido de Compra, o mesmo deverá ser apurado, para fins da penalidade prevista na Cláusula IX, somando-se o valor de todas as parcelas devidas pela **INTERCEMENT** ou, em caso de Fornecimento de Produtos, será o valor total do quantitativo estimado de Produtos, conforme apontado no Pedido de Compra, adotando-se a média aritmética dos preços dos Produtos, quando não se puder especificar a quantidade estimada de cada Produto. Caso não haja no Pedido de Compra a quantidade estimada de Produtos a ser adquirida, considerar-se-á como quantidade estimada, a média de compras da **INTERCEMENT** desde o início do Fornecimento até a data da aplicação da multa, limitado o período de apuração aos 06(seis) últimos meses.

12.10. Integralidade e interpretação – As disposições do Pedido de Compra e destas Condições Gerais refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, exceto sobre contratos específicos devidamente firmados pelas Partes e que tenham o mesmo objeto descrito no Pedido de Compra, nos termos das Premissas constantes do preâmbulo destas Condições Gerais. Os termos e condições destas Condições Gerais deverão prevalecer sobre os termos do Pedido de Compra.

12.11. Vínculos – O presente Contrato não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre as Partes, ainda que empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.



Handwritten signatures and initials, including "Ob" and "Pun".

CONDIÇÕES GERAIS

12.12. Independência das Cláusulas – Se qualquer disposição destas Condições Gerais, do Pedido de Compra ou dos eventuais Anexos existentes for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição destas Condições Gerais ou do Pedido de Compra ou dos Anexos será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato. As inclusões manuscritas (não digitadas) em quaisquer documentos que integre este Contrato, exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das Partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos deste Contrato.

12.13. Comunicações – Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos endereços descritos no respectivo Pedido de Compra.

12.14. Assinatura digital – No caso da CONTRATADA possuir certificação digital e sendo possível, via sistema da INTERCEMENT, assinar e/ou aceitar digitalmente estas condições gerais, o Termo de Adesão e o Pedido de Compra, esta assinatura terá, para todos os fins, a mesma validade da assinatura manual. Neste caso, o manuseio e os cuidados com o certificado digital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cingindo-se a responsabilidade da INTERCEMENT ao sistema e ferramentas colocadas à disposição via web.

CLÁUSULA XIII – LEI E FORO

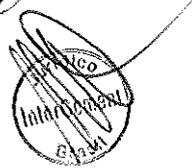
13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

São Paulo, 17 de agosto de 2012.

INTERCEMENT BRASIL S/A

  
Rubens Prado Valentim Júnior  
Diretor

  
Cleber Acurcio Machado  
Diretor



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
 Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 71,64	Protocolado e prenotado sob o n. <b>87.452</b> em
Estado	R\$ 20,35	<b>17/09/2012</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 15,09	sob o n. <b>5.187.345</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,80	São Paulo, 17 de setembro de 2012
T. Justiça	R\$ 3,80	
<b>Total</b>	<b>R\$ 114,68</b>	

Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
17 SET 2012 5187345